

Quadro Comparativo

Não assunção, não exercício ou abandono de funções em assembleia de voto ou de apuramento

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 152º Não cumprimento do dever de participação no processo eleitoral Aquele que for nomeado para fazer parte da mesa da assembleia de voto e, sem motivo de força maior ou justa causa, não assumir ou abandonar essas funções será punido com multa de 1.000\$00 a 10.000\$00. ¹	Artigo 164º Não cumprimento do dever de participação no processo eleitoral Aquele que for nomeado para fazer parte da mesa de assembleia eleitoral e, sem motivo justificado, não assumir ou abandonar essas funções será punido com multa de 1 000\$00 a 20000\$00. ²		Artigo 188º Não assunção, não exercício ou abandono de funções em assembleia de voto ou de apuramento Quem for designado para fazer parte de mesa de assembleia de voto ou como membro de assembleia de apuramento e, sem causa justificativa, não assumir, não exercer ou abandonar essas funções é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

¹ De € 4,99 a € 49,88 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

² De € 4,99 a € 99,76 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<p style="text-align: center;"><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 156º³ Não cumprimento do dever de participação no processo eleitoral</p> <p>Aquele que for nomeado para fazer parte da mesa da assembleia eleitoral e, sem motivo justificado, não assumir ou abandonar essas funções é punido com multa de € 100 a € 2000.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 161.º Não cumprimento do dever de participação no processo eleitoral</p> <p>Aquele que for nomeado para fazer parte da mesa da assembleia de voto e, sem motivo aparente de força maior ou justa causa, não assumir ou abandonar essas funções é punido com pena de multa de € 100 a € 2000.</p>

³ Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 164º).

<p align="center"><u>PCE</u></p>	<p align="center"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p align="center"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p align="center"><u>Código Penal</u></p>
<p align="center">ARTIGO 386.º Não assunção, não exercício ou abandono de funções na assembleia de voto e de apuramento</p> <p>Quem for designado para fazer parte da mesa da assembleia de voto ou como membro da assembleia de apuramento intermédio ou geral e, sem causa justificativa, não assumir, não exercer ou abandonar essas funções é punido com prisão até um ano e multa até cem dias.</p>	<p align="center">Artigo 210º Não assunção, não exercício ou abandono de funções em assembleia de voto ou apuramento</p> <p>Quem for designado para fazer parte de mesa de assembleia de voto ou como membro de assembleia de apuramento intermédio ou geral e sem causa justificativa não assumir, não exercer ou abandonar essas funções, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>	<p align="center">Artigo 188º Não assunção, não exercício ou abandono de funções em assembleia de voto ou de apuramento</p> <p>Quem for designado para fazer parte de mesa de assembleia de voto ou como membro de assembleia de apuramento e, sem causa justificativa, não assumir, não exercer ou abandonar essas funções é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>	